



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 26/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E
A PESSOA JURÍDICA JEXPERTS TECNOLOGIA
S.A., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº 05.231.453/0001-42, estabelecida na Rua Patrício Farias, nº 131, sala 402, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-132, neste ato representada por **SÉRGIO DE LIMA VIOLA**, brasileiro, casado, Diretor Presidente e Financeiro, inscrito no RG sob o nº 22.556.011 SSP/SP, e no CPF sob o nº 181.843.008-83, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel de Menezes, nº 32, apto. 502, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-060, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.000296/2016-14, referente à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na plataforma *Channel* – suporte Técnico, suporte funcional e manutenção corretiva.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

conforme especificações do Termo de Referência e da proposta comercial.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/9/2017, contendo o valor global dos serviços a serem executados, constantes do Processo nº 0.00.002.000296/2016-14, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste contrato, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
14. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
15. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, categoria econômica 03.3.9.0.39.08 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000468 de 23/11/2017, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.



Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 14 – TABELA DE PENALIDADE, ambos do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas no presente contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da fatura mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a CONTRATADA poderá ser isentada das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo dez. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo onze. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.



CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Este contrato será aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto 93.872/1986.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Isara Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

ROBERTO FUINA VERSIANI
Secretário-Geral Adjunto
Matrícula: 82135



ANEXO I DO CONTRATO Nº 26/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados na plataforma Channel: suporte técnico, suporte funcional e manutenção corretiva.

2. Justificativa

2.1 – De acordo com o Planejamento Estratégico 2010 – 2017, foram definidos, dentre outros, os seguintes objetivos estratégicos:

- 1.1.1 – Estabelecer práticas de gestão e de condutas uniformes
- 2.1.1 – Mobilizar o conselho para a gestão por resultados

2.2 – Para o objetivo 1.1.1 foram definidos os seguintes indicadores:

- Participação do MP nas reuniões do Fórum Nacional de Gestão (FNG-MP)

Finalidade: Assegurar a participação de todas as unidades e ramos do MP nas reuniões do FNG-MP.

- Implantação das tabelas unificadas de gestão administrativa (Resolução nº 63, com as alterações promovidas pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015)

Finalidade: Assegurar a implantação das tabelas unificadas de gestão administrativa nas unidades e ramos do Ministério Público.

- Alimentação do Banco Nacional de Projetos (BNP)

Finalidade: Fomentar a alimentação do BNP pelas unidades e ramos do MP.

2.3 – Já para o objetivo 2.1.1 foram definidos os seguintes indicadores:

- Conclusão dos projetos estratégicos

Finalidade: Fomentar a execução dos projetos estratégicos alinhados com a metodologia de gerenciamento de projetos.

- Excelência na gestão pública

Finalidade: Alcançar a excelência para se tornar referência em gestão no Ministério Público.



2.4 – A fim de viabilizar que tais objetivos fossem alcançados houve a necessidade de criação de uma infraestrutura de gestão, formada por ferramentas de software e metodologia de trabalho que permitiram às áreas negociais do CNMP a devida gestão dos projetos estratégicos sob sua responsabilidade.

2.5 – Os projetos estratégicos definidos pelo CNMP estão diretamente vinculados aos objetivos estratégicos e são medidos por indicadores concretos, definidos através da metodologia *Balance Score Card*. Este cenário fez com que fosse necessária que a ferramenta de gerenciamento de projetos corporativo tivesse a capacidade de gerir estes indicadores. A este ponto observa-se, especialmente, o objetivo 21.1, que visa a medição e acompanhamento do sucesso na execução dos projetos estratégicos.

2.6 – Os projetos estratégicos são projetos de natureza complexa e inter-setorial, o que gera a necessidade de envolvimento de recursos e pessoas de vários setores. Fez-se necessário a contratação da Plataforma Channel, assim, a criação de um ambiente para os projetos onde todas as informações pudessem ser registradas e devidamente acompanhadas pelos envolvidos.

2.7 – Dado a natureza estratégica dos projetos a serem gerenciados, é importante que a ferramenta tenha capacidade de organizar e gerir os projetos em portfólios, a fim de que se acompanhe o desempenho e resultados dos projetos através dos indicadores. Estes indicadores devem ser apresentados em painéis (*dashboards*) de gestão. Por essa razão, é de extrema importância que essa ferramenta esteja sempre em funcionamento e tenha o devido suporte quando houver necessidade.

2.9 – Devido ao atual contexto econômico do país, que afeta diretamente o CNMP, é inviável a contratação de um novo software que atenda de forma completa as demandas do órgão nesse momento. portanto, observa-se a emergente necessidade de contratação de suporte técnico, funcional e manutenção corretiva para o atual sistema uma vez que essa ferramenta é imprescindível para o serviço essencial de planejamento e monitoramento da estratégia, iniciativas e projetos do órgão.

2.8 – Por se tratar de solução customizada e de fornecimento exclusivo pela empresa JExperts, a contratação do prestador desses serviços será realizada junto a esta empresa, na modalidade inexigibilidade de licitação,



conforme o art. 25 da Lei 8666/90, Caput.

3. Descrição do Objeto

3.1 – Serviços de suporte técnico, funcional e manutenção corretiva na Plataforma Channel - Sem limite de usuários.

Nome do serviço	Descrição
Atualização on-site da plataforma Channel para última versão homologada pela JExperts	<p>1.1 Atualização on-site da plataforma Channel para última versão homologada pela JExperts</p> <p>1.1.1 A atualização deve ocorrer on-site, no CNMP, em horário previamente agendado com o CONTRATANTE</p> <p>1.1.2 A atualização deve ser feita para última versão homologada em produção pela JExperts, ou por uma versão indicada pela CONTRATANTE</p> <p>1.1.3 A versão deverá ser homologada no servidor de homologação, com base de dados similar à produção, antes de ser autorizado a atualização no servidor de produção</p> <p>1.1.4 A versão será considerada atualizada apenas após realização de teste e homologação da CONTRATANTE</p>
Serviços de suporte técnico, Suporte funcional e Manutenção corretiva na Plataforma Channel.	<p>1.1 Suporte técnico e funcional:</p> <p>1.1.1 Suporte de utilização do sistema para esclarecimentos de dúvidas;</p> <p>1.1.2 Suporte de administração do sistema aos usuários técnicos, sobre parametrização, configuração e operação das rotinas e funções administrativas do sistema;</p> <p>1.1.3 Priorização, acompanhamento e reporte sobre a resolução de incidentes e problemas relatados pelos usuários do sistema;</p> <p>1.1.4 A gerência e tratamento dos incidentes e solicitações do usuário será realizada por meio de ferramenta, disponibilizada pela CONTRATADA, que atribua para cada incidente ou solicitação um identificador (ticket ou protocolo), a fim de armazenar todo o histórico do tratamento dado ao incidente ou solicitação;</p> <p>1.1.5 A CONTRATADA utilizará a ferramenta de gerência e tratamento de incidentes supracitada para contabilização dos serviços com vista a gerência do Acordo de Níveis de Serviços (ANS), e de sua responsabilidade de manter seus registros atualizados;</p> <p>1.1.6 O CONTRATANTE poderá designar usuários chaves da aplicação que terão acesso ao atendimento telefônico (hotline), tanto para o tratamento de incidentes, quanto para obtenção de suporte funcional ou técnico;</p> <p>1.1.7 A CONTRATADA deverá prover níveis de atendimento avançado aos usuários chaves, que possibilitem a escalação de atendimento de questões complexas para consultores com maior experiência e proficiência na Plataforma Channel, desenvolvedores, administradores de dados e administradores de banco de dados;</p> <p>1.2 Manutenção:</p> <p>1.2.1 A CONTRATADA deverá garantir o aprimoramento da qualidade e da</p>



	<p>segurança do sistema, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificadas pela CONTRATANTE. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções da Plataforma Channel implantadas durante o prazo de prestação de serviço estabelecido neste Termo.</p> <p>1.2.2. Na ocorrência de incidentes, a CONTRATADA realizará reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema em ambiente de produção do CONTRATANTE;</p> <p>1.2.3. Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados do Sistema, a CONTRATADA realizará, com apoio do CNMP, a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços (ANS); e</p> <p>1.2.4. Se for aplicável, a CONTRATADA poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidades, enquanto o problema é corrigido de forma definitiva, desde que previamente validada pelo CNMP. O valor pago mensalmente por este serviço poderá sofrer descontos, desde que não se cumpra os Níveis de Serviço estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviços (ANS) – Anexo I.</p>
--	--

3.2 – Para atendimento desses serviços especificados, os chamados deverão atender ao Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme considerado abaixo. Todos os incidentes abertos serão classificados de acordo com o impacto ao negócio, conforme tabela abaixo.

TIPO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA	TEMPO DE SOLUÇÃO	% DE GLOSA SOBRE O PAGAMENTO MENSAL
INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVÍSSIMA	O problema causa perda ou paralisação total dos serviços causando impacto em todos os usuários. O trabalho não pode ser realizado devido ao problema com o sistema. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência.	4 horas úteis	48 horas úteis	10,00%
INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVE	O problema causa uma grave perda de funcionalidade causando impacto para um grupo de usuários, ou seja, uma ou várias funcionalidades do sistema estão totalmente indisponíveis/inacessíveis e sem alternativa de uso. As operações como um todo podem continuar ainda de modo restrito.	4 horas úteis	72 horas úteis	10,00%
INCIDENTE DE CRITICIDADE MÉDIA	O problema causa perda menor de funcionalidade. O impacto constitui uma inconveniência a qual pode exigir uma alternativa para restaurar a	12 horas úteis	120 horas úteis	10,00%



	funcionalidade.			
--	-----------------	--	--	--

3.3 – O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.2 implicaram em glosa no valor de pagamento mensal e abertura de processo para penalização

4. Adequação Orçamentária

4.1 – O valor da proposta apresentada pela JExperts Tecnologia Ltda. é de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais), sendo esse valor pago mensalmente em parcelas de R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais). O referido valor engloba os serviços de suporte técnico, funcional e manutenção corretiva na Plataforma Channel, além de todos os custos e despesas, sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2017 aprovados no Plano de Gestão 2017 na iniciativa CNMP_PG_17_SGE_020.

5. Do Local

5.1 – O serviço deverá ser prestado na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Caso haja algum impedimento para a realização das atividades previstas para determinada data, as mesmas poderão ser reagendadas de comum acordo entre o contratante e a contratada (dando conhecimento ao fiscal do contrato).

5.2 – O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

6. Da Vigência do Contrato

6.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



7. Do reajuste contratual

7.1 - O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

7.2 - A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

7.3 - Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

8. Do Pagamento

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93. [Para serviços acima de R\$8.000,00]

8.2 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.3 - O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

8.4 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e



sucinta do objeto.

8.5 - Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

8.6 - A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência.

8.7 - A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, de acordo com o item 14.8, e criará pendência a ser sanada pela Contratada.

8.8 - Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

9.1 - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 - Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência.

9.8 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

9.9 - Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço CONTRATADA, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

9.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.

9.11 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

10. Obrigações da contratada

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.1 - Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade.

10.2 - A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito.

10.3 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

10.4 - O CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 dias úteis (Art. 69 Lei 8.666/93).

10.5 - Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

10.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).

10.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).

10.8 - A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE .

10.9 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá



para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

10.10 - A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

10.11 - A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

10.12 - A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

10.13 - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

10.14 - Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.

10.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.

10.16 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

10.17 - É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

10.18 - É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.



10.19 – Especificações dos serviços de Suporte Técnico:

10.19.1 – A Contratada deverá prestar ao CNMP, por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico, contemplando:

- a) A atualização de versões do software (upgrades) ocorridas no decorrer do prazo, suporte à operação, instalação e configuração;
- b) Atendimento de suporte técnico prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade do software em perfeitas condições de uso;
- c) Atendimento deverá ser prestado por telefone, e-mail, fax ou via web, em português, quando necessário, em horário comercial de Brasília.

10.19.2– A Contratada deve fornecer a documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, dentre outros, para cada software contratado.

10.19.3 - Prestar os serviços de suporte técnico na forma e prazos definidos conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificada neste documento, na descrição do objeto.

10.19.4– Caso o atendimento inicial não restabeleça o serviço a sua plena funcionalidade, deve a Contratada garantir atendimento on-site, sem ônus ao CNMP, a fim de que o problema seja identificado e o serviço seja restabelecido a sua plena funcionalidade em no máximo 120 (cento e vinte) horas.

10.20 – A Contratada deve entregar ao Contratante códigos-fonte ou scripts, na hipótese de serem desenvolvidos por ocasião dos serviços de instalação e configuração.

10.21 – A Contratada poderá disponibilizar Ferramentas de Apoio julgadas necessárias, a fim de agilizar e facilitar o atendimento, bem como prestar todas as informações técnicas necessárias ao funcionamento e a operação do software.

II. Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

11.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços



contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

11.2 - Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) e os fiscais requisitante, técnico e administrativo do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

11.3 - O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para: a. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis; b. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecido neste contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para providências.

– A Secretaria de Gestão Estratégica do CNMP designará servidor para assistir, analisar e comprovar a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12. Critérios para Julgamento da Proposta

12.1 – A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

12.2 – Nos preços das propostas deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

13. Das Sanções Administrativas

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.



13.2 - Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:

13.2.2.1 - Multa moratória de 5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 4 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

13.2.2.2 - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato.

13.2.2.3 - Após o 5º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.2.2.4 - Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.4 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados



resumidamente no Diário Oficial da União.

13.5 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

13.7 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

13.9 - O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13.10 - As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

14. Tabela de Penalidades

14.1 Considerações iniciais

14.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:



- a) não causam prejuízo à Administração;
- b) A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
- c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

14.1.2 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

14.1.2.1 - Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e

14.1.2.2 - Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

14.1.3 - Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

14.1.4 - Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

14.2 - A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa	Até 30% (trinta por cento)
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial	Até 20% (vinte por cento)
7) descumprimento de obrigação contratual	

14.3 - Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:



Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

14.4 - Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5



6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
9	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
10	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
11	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
12	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
13	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
14	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
15	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
16	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
17	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4



18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
24	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato. Será considerada infração cada solicitação não atendida.	3
25	Entregar os produtos exigidos neste termo de referência incompletos ou atrasados, sendo considerada e podendo ser registrada a infração por ocorrência e por dia de atraso.	5
26	Falha de continuidade dos serviços, desrespeitando os prazos estipulados, decorrente de ausência não justificada de técnico ou responsável pela CONTRATADA, sem a concordância do CONTRATANTE.	6
27	Não correção de erros decorrentes da execução dos serviços, ou correção dos mesmos fora dos prazos e termos definidos.	5
28	Deixar de cumprir a orientação da CONTRATANTE, quanto à execução do serviço, por produto a ser entregue.	4
29	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, acertados entre as partes para cada Ordem de Serviço. Cada ordem de serviço não atendida equivale a um ponto	3



	negativo.	
30	Recusa de produto final, em função da inobservância da especificação dos produtos ou das ordens de serviço, por não atender à CONTRATANTE, desde que esteja em desacordo com o escopo acordado.	5
31	Perda de dados por parte da CONTRATADA.	6

14.5 - Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

14.6 - A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais